



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI,

..-000004

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Requisitante:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

Objeto:

Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS PESADOS, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Siriri.

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
Hora homem para veículos Pesados	Hora/homem	430

1.1. VEÍCULOS PESADOS, correspondem a: Ônibus, Micro-ônibus e Caminhão.

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados nos veículos de propriedade do Fundo Municipal de Educação de Siriri, identificados a seguir, com o respectivo quantitativo total estimado para os itens acima descritos:

ORDEM	VEÍCULO/PLACA	MARCA	ANO DE FABRICAÇÃO
01	ONIBUS - IAN-1126	VOLKSWAGEN	2009
02	ONIBUS - NVH-7991	VOLKSWAGEN	2010
03	ONIBUS - OES-1227	VOLKSWAGEN	2012
04	ONIBUS - OES-4135	MERCEDES BENZ	2013
05	MICRO - QKS-2073	VOLARE	2014
06	MICRO - QME-6823	VOLARE	2018
07	MICRO - QKY-4174	IVECO	2015
08	MICRO - OEL-1617	IVECO	2012
09	MICRO - OEJ-3551	VOLARE	2012
10	ONIBUS - RQW 9G75	VOLKSWAGEN	2022
11	ONIBUS - RQX 7E58	MERCEDES BENZ	2022

1.3 - Os veículos acima descritos são exemplificativos, sendo relacionados apenas os que se encontram atualmente patrimoniados pelo Fundo Municipal de Educação de Siriri/SE, podendo, assim, serem substituídos ou acrescidos a critério da Administração. Ficando, portanto, de responsabilidade da contratada a observância da marca do veículo e a conjugação dos respectivos itens, estando passível de alteração ou acréscimo de veículos, respeitada a marca descrita.

1.4. Cronograma de Execução:

Forma de entrega/execução:	<input type="checkbox"/> Imediata <input checked="" type="checkbox"/> Parcelada/Continua
Local de entrega/execução:	Endereço: Sede da Secretaria Municipal de Transporte de Siriri
Prazo de início do serviço:	Em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação

1.5. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

1.6. Da apresentação da proposta de preço:

1.6.1. Para os interessados em apresentar Proposta de Preços adicionais, a mesma deverá ser impressa em papel personalizado da empresa, em uma via, redigida em língua portuguesa, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa, além de conter o seguinte:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI,

- a) Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail e telefone da empresa, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pelo Fundo Municipal de Educação de Siriri/SE, na hipótese de ser a contratada;
- b) O nome, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta dispensa de licitação.
- c) Descrição clara e detalhada do objeto, com indicação das especificações COMPLETA, em conformidade com o constante neste Termo de Referência.

02 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

- 2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- 2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

- 2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;
- 2.6. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma de lei específica;
- 2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;
- 2.8. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;
- 2.9. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

3.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):

3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção dos veículos de defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento e mecânica em geral. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com uma periodicidade de 06 (seis) meses, ou seja, 02 (duas) vezes ao ano. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde que comprovada sua inadequação.

3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Refere-se ao conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade e poderá ser realizada na parte elétrica, motor, suspensão, pintura, funilaria e mecânica em geral. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação.

3.3. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS: Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, os defeitos ou danos constatados deverão ser registrados pela Contratada, que apresentará à Contratante orçamento prévio dos serviços. Os serviços poderão ser efetuados, após o recebimento e autorização da Contratante. A Contratante atestará a execução, ao final de sua conclusão, realizando teste de performance e funcionamento. As peças porventura substituídas serão devolvidas à Contratante.

3.3.1. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de uso e funcionamento nos prazos abaixo determinados, segundo os serviços correspondentes:

- a) Mão de obra de serviços de MECÂNICA (incluindo injeção eletrônica): Máximo de 20(vinte) dias úteis;
- b) Mão de obra de serviços de ELÉTRICA: Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Mão de obra de serviços de PINTURA: Máximo de 10 (dez) dias úteis;
- d) Mão de obra de serviços de FUNILARIA: Máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- e) Mão de obra de serviços de AR-CONDICIONADO: Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- f) Mão de obra de serviços de VIDRAÇARIA: Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- g) Mão de obra de serviços de TAPEÇARIA: Máximo de 05 (cinco) dias úteis.



..000006

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI,

3.4. O tempo gasto para cada serviço não pode ser superior ao tempo previsto no manual de reparação fornecido pela concessionária das respectivas montadoras.

3.5. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do item 3 (letras "a" a "g"), a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser penalizada;

4.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea "P" da Lei nº 14.133/2021):

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.0 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea "g" da Lei nº 14.133/2021):

5.1 Condições de pagamento:

5.1.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

5.1.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;

b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

5.1.3. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Prefeitura de Siriri, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5.1.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.1.6. Poderá ocorrer a majoração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

5.2 Garantias exigidas:

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: Os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses ou 25.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. Os serviços em garantia serão repostos sem ônus para o Contratante.

6.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, Inc. XXIII alínea "h" da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Contratação por dispensa, sendo selecionado o menor preço por item.

7.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea "I" da Lei nº 14.133/2021):

7.1. De acordo com os parâmetros exigidos no art. 23, I a IV da lei nº 14.133/2021, e apresentados na planilha estimativa elaborada pelo setor competente, temos os seguintes valores:

A estimativa de custos do serviço para um período de 12 (doze) meses é de **R\$ 51.600,00** (cinquenta e um mil e seiscentos reais), calculada com base nas pesquisas de mercado realizada anteriormente em empresas



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI,

especializadas no ramo de manutenção de veículos, deste valor total, teríamos as seguintes previsões conforme planilha abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Hora homem para veículos Pesados	Hora/homem	430	120,00	51.600,00
VALOR TOTAL				R\$	51.600,00

8.0 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea "j" da Lei nº 14.133/2021):

05001 – Fundo Municipal de Educação
2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
2014 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2015 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
2063 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte –Próprios, Royalties, PNATE e MDE

Siriri/SE, 25 de setembro de 2023.



 RAFAEL MONTEIRO SOUZA SANTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES